

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"



PROJETO DE LEI N° 50/86

Recebido pela Secretaria em 06 / 10 / 19 86

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO À PALLCAR - Carrinhos Industriais  
Ltda.

Distribuído às Comissões de Justiça, Finanças, Obras e Meio Ambiente

PRAZO 40 dias

1.a DISCUSSÃO EM 18/novembro/1986

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18/11/86  
VOTAÇÃO APROVADO COM EMENDA

VISTO

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18/11/86  
VOTAÇÃO APROVADO COM EMENDA

VISTO

REDAÇÃO FINAL

VEREADOR

OBSERVAÇÕES → encaminhado ofício 976/86, pede informações em 20/10/86 L  
→ resposta da indústria recebida em 28/10/86 R  
→ enviado ofícios 1016 e 1017, ao ECO e COMEC, p/ manifestar, em 29/10/86 R  
→ recebida resposta do grupo ECO, em 04/11/86 R  
→ respondida pelo COMEC, em 13/11/86 R

ENCAMINHAMENTO

CM. Ofício nº 1096 /SC- 19-11-86 - J

Lei nº 2108/86



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,

de

de 198

### PROJETO DE LEI nº 50/86

Dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR-Carri  
nhos Industriais Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda., um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, com 5.472,86m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:-

" O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida 1, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote 1, e a distância de 79,00m, defletindo 90º à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distância de 69,35m, defletindo à direita e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 1.500m<sup>2</sup> para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente:-

- a) a dar início às obras dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura de doação e a terminá-las, no máximo, em 20 (vinte) meses, após o início das mesmas;
- b) empregar, no mínimo, 60 (sessenta) empregados;
- c) não dar outra destinação ao imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de

de 198

PROJETO DE LEI nº 50/86

Artigo 4º - Fica a empresa obrigada a construir fossa asséptica, a fim de comportar esgôto proveniente de suas atividades . A fossa deve ser concluída antes do inicio da obra, sob pena de revogação da doação.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de novembro de 1986

a) NARCIS LUIZ DO PRADO - Presidente CJR

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Vice-Presidente CJR

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - Membro CJR



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº CM-228/86

BRAGANÇA PAULISTA, 06 DE Outubro DE 1986.-

RECEBIDO EM: 6/10/86 HS. 17  
A) ( Funcionário )  
*[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor  
Mauro Bauna Del Roio  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de, pelo presente, submeter a alta apreciação desse nobre Legislativo, o apenso projeto de lei que dispõe sobre a doação de terreno à PALLCAR - Carrinhos Industriais Ltda.

Trata-se de uma indústria do ramo metalúrgico, não poluidora, que atua no segmento de movimentação de carga.

Para a instalação nesta cidade pretende a Indústria uma área de terreno com 5.472,86 m<sup>2</sup>, situada no Distrito Industrial nº III, no Bairro do Uberaba.

Como as demais indústrias interessadas na consolidação em Bragança Paulista, a PALLCAR - Carrinhos Industriais Ltda., oferecerá dezenas de novos empregos e ampliação da receita de ICM para o Município.

No aguardo da manifestação desse Egrégio Legislativo no menor prazo possível ou na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência e, ao ensejo, renovo as expressões de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

*AYRTON ATHANÁSIO*  
Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI N° 50/86

Dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR  
Carrinhos Industriais Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda., um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, com 5.472,86m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:-

"O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida 1, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote 1, e a distância de 79,00m, defletindo 90º à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distância de 69,35 m, defletindo à direita e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 1.500m<sup>2</sup> para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente:-

- a) a dar início às obras dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura de doação e a terminá-las, no máximo, em 20 (vinte) meses, após o início das mesmas.
- b) empregar, no mínimo, 60 (sessenta) empregados;
- c) - não dar outras destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYRTON ATHANASIO  
Prefeito Municipal em Exercício



"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

Nós abaixo assinados, membros da Comissão designada pela Portaria nº6019, de 02 de outubro de 1.986, para procedermos a avaliação de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada ao lado do Jardim São João Del Rey, Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTE "H"

ÁREA: 5.472,86m<sup>2</sup>

"O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida I, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote I, e a distância de 79,00m defletindo à direita e segue confrontando com o lote I, pelos fundos com a distância de 69,35m, defletindo à direita e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)".

A área acima descrita foi avaliada a razão de Cz\$ 14.557,80.

Bragança Paulista, 03 de outubro de 1.986.

ENGO FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

EDUARDO DE CARVALHO PINTO

SALVINO BENVENUTTI



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

## "MEMORIAL DESCRIPTIVO"

LOTE H - ÁREA: 5.472,86m<sup>2</sup>

O presente Memorial Descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, situada ao lado do Jardim São João Del Rey, Distrito Industrial III, Município e Comarca de Bragança Paulista.

"O referido lote tem 60,35m de frente para a Avenida I, confronta pela esquerda de quem da rua olha com o lote I, e a distância de 79,00m, defletindo 90° à direita e segue confrontando com o lote J, pelos fundos com a distância de 69,35m, defletindo à direita e segue confrontando com uma estrada de servidão com a distância de 79,00m entrando em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,86m<sup>2</sup>(cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados)".

Bragança Paulista, 03 de outubro de 1986.

I  
C.M.D 4.9/86  
V

PALLCAR CARRINHOS INDUSTRIAL LTDA., empresa industrial com sede à Rua Curuçá nº 498 - em São Paulo - Capital, C.G.C. nº 53 678 405/0001-40 e Inscrição Estadual nº : III 078 210, por seus representantes legais, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., requerer a doação de uma área industrial com 5.000m<sup>2</sup> ( cinco mil metros quadrados), no Distrito Industrial III, nesse MUNICIPIO, para instalação de - nossa empresa. Trata-se de indústria metalúrgica, não poluidora, que atua no segmento de movimentação de carga, sendo que o cronograma de construção está previsto para 12 (doze) meses a contar de janeiro de 1987, após o que concluída as várias etapas de construção estará operando inicialmente com 60 ( sessenta ) empregados.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 1986

Entradac 02/09/1986  
PROTÓCOLO N° 8630  
EXPEDIE NTE  
BRAZILIANA PAULISTA  
MUNICIPAL DE  
Bragança Paulista

RECEBIDO  
02/09/1986  
Bragança Paulista

# PALLCAR

CARRINHOS INDUSTRIAS LTDA.  
CARRINHOS HIDRÁULICOS PARA PALLETS DE 1.500 A 5.000 KGS.

São Paulo, 26 de setembro de 1986

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Prezados Senhores:

Com a presente encaminhamos à V.Ss., os seguintes documentos:-

- a) - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS;
- b) - CERTIDÃO NEGATIVA DE CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO
- c) - CONTRATO SOCIAL
- d) - C.C.G. :- \_

Sem outro particular, firmamo-nos, mui

atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
EXPEDIENTE  
PROTOCOLO N° 9590  
Entrada 30/10/86 / 1986

*PALLCAR Indústria Industrial Ltda.*



FL. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO

CERTIDÃO N° 1096/1 REFERENTE AO PEDIDO 843203/001 DE 19/SET/1986  
CDTIJ-P 1061453

C E R T I D Ã O

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

APRESENTE CERTIDÃO REFERE-SE AO NÚMERO OU NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO E AO NOME DE PESSOA OU DE EMPRESA, COMO NELA APARECEM GRAFADOS, NAQUERANDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.  
PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFERIR A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DE CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, CONSTANTE NAS DUAS LINHAS SUCCESSIONES, AO REFERIDO NOME.

O ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL, DEPARTAMENTO DO FÓRUM JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO:

C E R T I F I C A E D A F E Q U E PESQUISANDO OS ARQUIVOS DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE EM NOME DE: \*  
PALLCAR CARRINHOS INDUSTRIAL LTDA \*  
QOKHOOGS DBSSJOIPT JOEVTSJBJT MUEB \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*  
RCNNECT ECTTKPJQU KPFWUVTKKU NVFC \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*  
CGC : 53.678.405/0001-40 (CONSTANTE DO PEDIDO DE CERTIDÃO) \* \* \* \* \*  
NO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DE SETEMBRO DE 1.981 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM) A 15 (QUINZE) DE SETEMBRO DE 1.986 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS), FORAM ENCONTRADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

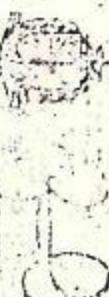
PRIMEIRO CARTÓRIO - N.º 01 CONSTA PROTESTO.  
SEGUNDO CARTÓRIO - N.º 02 CONSTA PROTESTO.  
TERCEIRO CARTÓRIO - N.º 03 CONSTA PROTESTO.  
QUARTO CARTÓRIO - N.º 04 CONSTA PROTESTO.  
QUINTO CARTÓRIO - N.º 05 CONSTA PROTESTO.  
SEXTO CARTÓRIO - N.º 06 CONSTA PROTESTO.  
SETIMO CARTÓRIO - N.º 07 CONSTA PROTESTO.  
OITAVO CARTÓRIO - N.º 08 CONSTA PROTESTO.  
NONO CARTÓRIO - N.º 09 CONSTA PROTESTO.  
DECIMO CARTÓRIO - N.º 10 CONSTA PROTESTO.

C E R T I F I C A , MAIS QUE AS CUSTAS DEVIDAS NO VALOR DE CZ\$ 22,80 FORAM PAGAS NA FORMA DA LEI.

SÃO PAULO, 23 DE SETEMBRO DE 1986



DIRETORIA DE INFORMAÇÃO



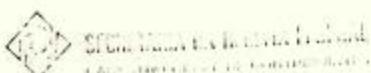


12716

OBSEVAÇÕES IMPORTANTES

- ✓ CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE E OS ANEXOS ANTES DE PREENCHER A FICHA
- ✓ PREENCHA A MARGEM EM LETRAS MAIS PELO LATO DIREITO
- ✓ NÃO PRESENTE OS QUADROS DE USO DA REPETIÇÃO
- ✓ DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TINHA A INFORMAR
- ✓ APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- ✓ PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



53 678 405/UCC1-40

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTAO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

0.3 INFORMAÇÕES GERAIS

0.3.1 INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C.

SM 01 8 N/A 02 6 9

0.3.2 SOLICITAÇÃO DE DATA DA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS

SM 03 0 N/A 04 9

0.3.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

N.º ORDEM 0001

0.5 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

0.5.1 MÍS DE BRANCO 0.5.2 PERCENTUAL DO CAPITAL

01 2 0 0 1 1 1 0 0 2 0 0 0 8 8

0.5.3 TAXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MÉS DE 6 MESES 01 6 ENTRE 6 E 12 MESES 02 4 MÉS DE 12 MESES X 03 2 6

0.6 NATUREZA JURÍDICA

0.6.1 ASSINE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6

SOCIEDADE EM NOME COLITIVO 01 4

SOC. POR COLETAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA X 02 2

SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIAL 03 0

SOC. EMPRESA SIMPLIFICADA 04 9

SOC. EM COMANDO POR AÇÕES 05 7

SOC. FUNDAC. INV. INSTITUTIVA 06 5

SOC. EM ONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3

SOC. COOPERATIVA 08 1

FILIAL, SUBSIDIARIA, AGÊNCIA 09 0

EMPRESA PÚBLICA 10 3

SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1

SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0

SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8

EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6

LIMITEADA 15 4

ASSOCIAÇÃO 16 2

AUTORQUIA 17 0

ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

0.7 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

0.7.1 ASSINE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (BR. CLARIFICATION) 00 9

EXPORTAÇÃO 01 7

PROPRIEDADE TERRITORIAL 02 5

IMPORTELA 03 3

IMPORTE DE RENDA (NA FORMA) 04 1

EPI 05 0

DERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8

SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFONE) 07 6

EXTRIBUTANTES E COMBUSTIVELIS

ENERGIA ELÉTRICA

MINERAIS

TRANSPORTE DE PESSOAS

INDÚSTRIAS

FCM

PROPRIEDADE TERRITORIAL E PRÉTAL SIDRADA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5

08 4

09 2

10 6

11 4

12 2

13 0

14 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)

SOCIEDADE EM NOME COLITIVO

SOC. POR COLETAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIAL

SOC. EMPRESA SIMPLIFICADA

SOC. EM COMANDO POR AÇÕES

SOC. FUNDAC. INV. INSTITUTIVA

SOC. EM ONTA DE PARTICIPAÇÃO

SOC. COOPERATIVA

FILIAL, SUBSIDIARIA, AGÊNCIA

EMPRESA PÚBLICA

SOC. DE ECONOMIA MISTA

SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)

SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)

EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

LIMITEADA

ASSOCIAÇÃO

AUTORQUIA

ÓRGÃO PÚBLICO

0.8 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0.8.1 ASSINE COM "X" O CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL  
e complementares da nomenclatura de cunho em geral

0.9 DENOMINAÇÃO

0.9.1 NOME DA RAZÃO SOCIAL/ ECLUMINADA COMERCIAL

0.9.2 CACTA S.A. CANTAREIRA INDUSTRIAL

0.9.3 NOME DE FANTASIA

0.9.4

0.9.5 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0.9.6 TIPO DE ESTABELECIMENTO

0.9.7 NOME DO LOCAL

0.9.8 NÚMERO

0.9.9 COMPLEMENTO

0.9.10 Bairro ou Distrito

0.9.11 CEP

0.9.12 Município

0.9.13 SIGLA DA UF

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA

10.1 INSCRIÇÃO NO CPF

10.2 NOME

10.3

José Góspica da Silva

11 ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11.1 DATA

21/12/1973

12 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

MARCA DE AUTENTICAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA

12.1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO: 095/1/7/01

NAME:

13.0 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

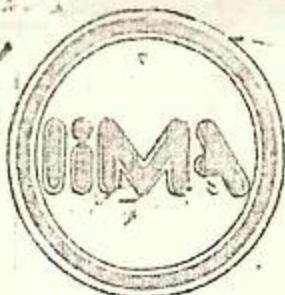
DATA: 21/12/1973

NOME:

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA: 21/12/1973

NOME:



110000

## CONTRATO SOCIAL

2716

CLUBE PRÓPRIA  
AV. MAZZEI, 75/91  
FONE: 203-6022  
CRC - SP 902

JONAS CORRÉA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL SOB NÚMERO 6.304.583, DE SAO PAULO, COM C.I.C. SOB NÚMERO 564.470.788-15, NASCIDO EM 08/02/1953 RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA GABRIEL JOSÉ RODRIGUES, NÚMERO 68, BAIRRO DO JARDIM TREMEMBE, CEP.02352, NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, E; - - - - -  
MERCEDES PÉREZ MATTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, INDUSTRIAL, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL SOB NÚMERO 6.747.681-DE SAO PAULO, COM C.I.C. SOB NÚMERO 502.221.048-72, NASCIDA EM 06/04/1.936 - RESIDENTE E DOMICILIADA À AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, NÚMERO 192 - BAIRRO DO CANINDE, CEP.03033, NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, - - - - - Tem entre si justo e combinado constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto N.o 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — A Sociedade terá sua sede nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Curuçá, número 498 - BAIRRO DE VILA MARIA, CEP.02120, SE DESTINA A EXPLORAR O RAMO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS HÍDRÁULICOS, EMPILHADEIRAS, PONTES ROLANTES E COMPONENTES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA EM GERAL.

**SEGUNDA** — A Sociedade girará sob a DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "FAILCAR" - CARRINHOS INDUSTRIALIS LTDA., DA QUAL EXERCERÃO A GERÊNCIA E ASSINATURAS DE DOCUMENTOS E CHEQUES, AMBOS OS SÓCIOS EM CONJUNTO, - - - - -

— , tão sómente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo vedado o seu uso para fins estranhos, tais como, avais, fianças e outros documentos analogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. O sócio que infringir essa proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**TERCEIRA** — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros.), dividido em QUOTAS DE Cr.\$1,00 (um cruzeiro.), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

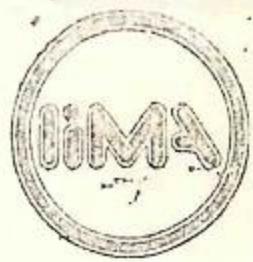
JONAS CORRÉA DA SILVA, com 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) QUOTAS DE Cr.\$1,00 (um cruzeiro.), cada uma, ou sejam, Cr.\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros.), e;

MERCEDES PÉREZ MATTOS, com 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) QUOTAS DE Cr.\$1,00 (um cruzeiro.), cada uma, ou sejam, Cr.\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros.), perfazendo assim a QUANTIA DE Cr.\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros.), que é o total do capital social, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

**S ÚNICO** — Nos termos artigo 2.o "In Fine" do Decreto N.o 3708, de 10 de Janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

**QUARTA** — Os lucros ou prejuízos verificados por balanço anual, encerrado a 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios.

**QUINTA** — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.



fl. N°, 2.

**SEXTO** — Os sócios não poderão dispor, ceder ou transferir a parte que lhe cabe na Sociedade, as pessoas estranhas, sem antes oferecer-las aos outros sócios que, em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição.

**SÉTIMO** — No caso de falecimento de um dos sócios a Sociedade será dissolvida. Os herdeiros capazes poderão entrar na Sociedade no lugar do falecido, mediante novo contrato, baseado no fundo de comércio existente na época. Caso não convenha aos mesmos entrarem na Sociedade, de acordo com o valor da época, lhes serão pagos 20% (vinte por cento) à vista, em dinheiro e o saldo em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira letra de câmbio 90 (noventa) dias após o falecimento.

**OITAVA** — O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos outros sócios a sua intenção de não continuar na Sociedade, por carta registrada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**S ÚNICO** — Os haveres do sócio retirante lhes serão pagos de acordo com entendimento havidos entre os sócios.

**NONA** — CADA UM DOS SÓCIOS TERÁ DIREITO A RETIRAR, MENSALMENTE A TÍTULO DE FRO-TABORE, A IMPORTÂNCIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO IMPÔSTO DE RENDA, QUE SERÃO ESCRITURADAS NA CONTA DE DESPESAS GERAIS, PODENDO ENTRETANTO, ESTAS IMPORTÂNCIAS SEREM AUMENTADAS OU DIMINUIDAS, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE.

**DECIMA** — SALARIO CONTRIBUIÇÃO — CADA UM DOS SÓCIOS IRÁ CONTRIBUIR JUNTO AO I.N.P.S., DE ACORDO COM OS LIMITES PERMITIDOS PELA LEI ORGÂNICA DA FAVREDIÊNCIA SOCIAL, PODENDO ENTRETANTO, AS CONTRIBUIÇÕES SEREM AUMENTADAS OU DIMINUIDAS, FICANDO A CRITERIO DE CADA SEGURADO, QUE SERÃO ESCRITURADAS NA CONTA DE DESPESAS GERAIS.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — AS OMISSÕES OU DUVIDAS QUE POSSAM SER SUSCITADAS Sobre o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL, SERÃO SUPRIDAS OU RESOLVIDAS COM BASE NO DECRETO N° 3.708, DE 10 DE JANEIRO DE 1.919, E NOUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE LHEM FOREM APLICÁVEIS.

**DECIMA SEGUNDA** — A SOCIEDADE SERÁ REGIDA PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL E LEIS EM VIGOR, E OS SÓCIOS ELEGEM O FÓRUM DESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER DIVERGÊNCIA QUE POSSA SURGIR DURANTE A SUA VIGÊNCIA.

**DECIMA TERCEIRA** — Os sócios declararam que não estão INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL, PREVISTOS EM LEI.

E, POR SE ACHAREM DE PERFEITO ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, DEVENDO A PRIMEIRA VIA SER ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

SÃO PAULO, 10 DE AGOSTO DE 1.934.

JONAS CORRÊA DA SILVA.

MERCEDÉS MENEZES ATT.

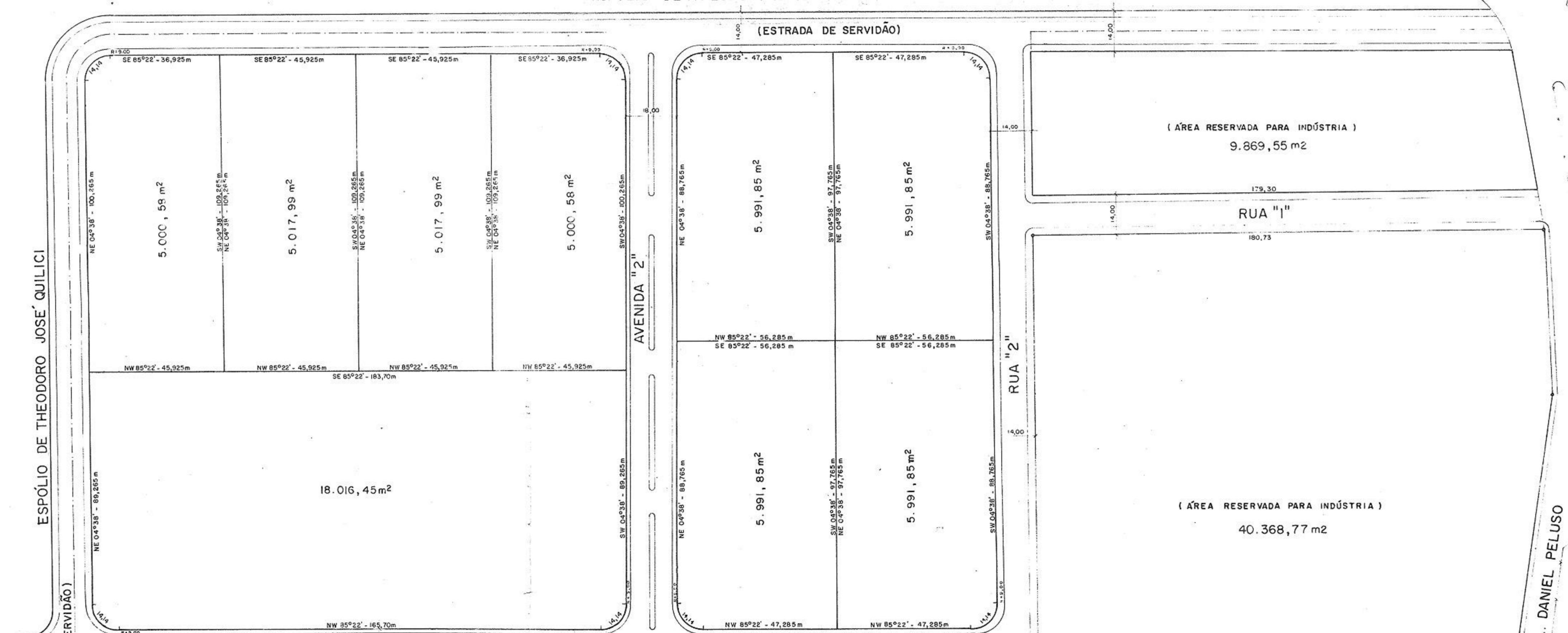
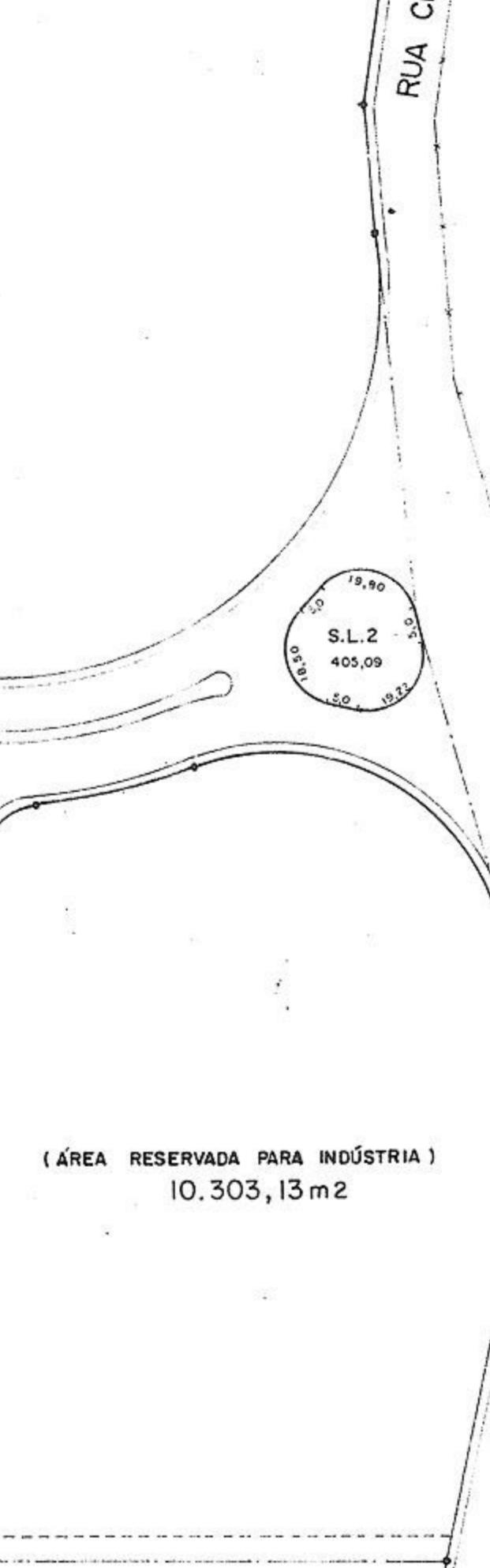
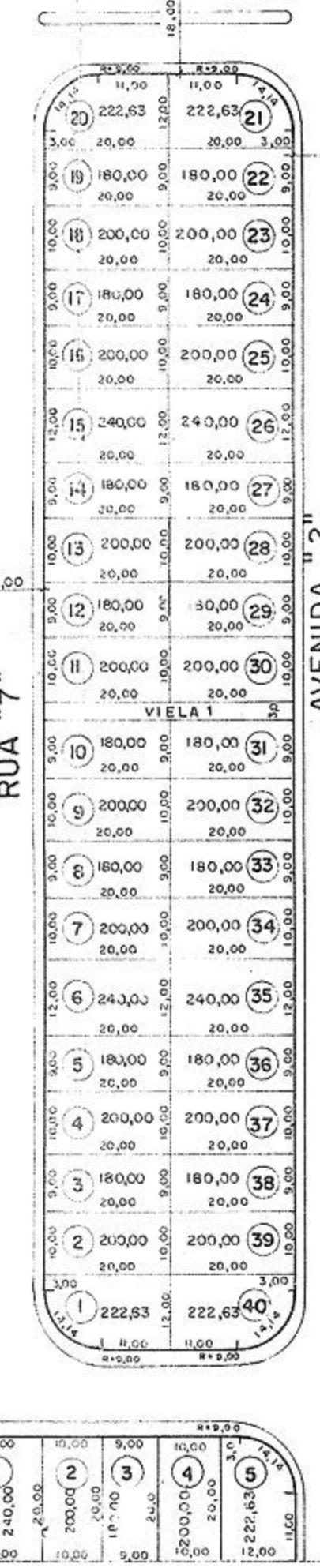
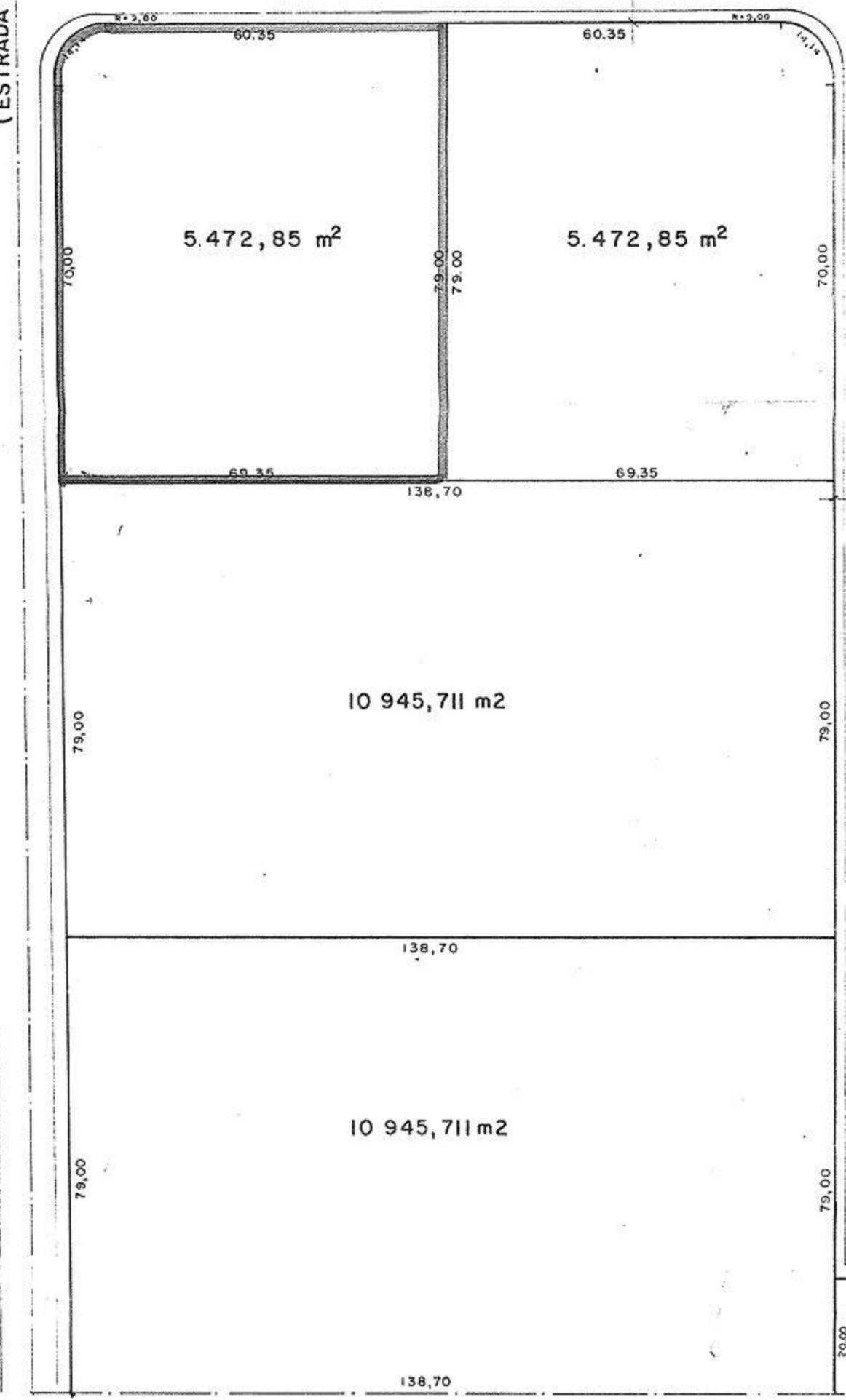
TESTEMUNHAS:

# DISTRITO INDUSTRIAL III

ESPOÓLIO DE AMÉLIA QUILICI TOSTES

卷之三

ESPOLIO DE THÉOBORO JOSE QUILICI





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

### Informações

Embora a Prefeitura afirme que a indústria não causará poluição, requeremos as seguintes informações da direção da indústria:

- 1- Qual a matéria prima que será utilizada na produção? O que será feito com os dejetos industriais?
- 2- Será instalado algum equipamento anti-poluente?

Após envie-se ao Conselho Municipal de Ecologia e ao grupo Eco para manifestação.

Marcos  
20/Outubro/1986





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N. 976/86

Bragança Paulista, 20 de outubro

de 1986.-

SENHORES DIRETORES

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei nº 50/86 - que dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda. - estamos, com o presente, levando ao conhecimento de Vossas Senhorias que o nobre vereador Marcus Vinicius 'Valle Junior apresentou , para emissão de parecer final à matéria, pedido de informações cujo teor abaixo transcrevemos:-

- " 1. Qual a matéria prima que será utilizada na produção? O que será feito com os dejetos industriais?
- 2. Será instalado algum equipamento anti-poluentes?"

Manifestando profundos agradecimentos pelos cuidados tidos quanto ao solicitado, no aguardo do pronunciamento dessa diretoria, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

MAURO BAUNA DEL RIO

Presidente da Câmara

Aos

Ilustríssimos Senhores

Diretores da PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda.

SÃO PAULO -SP

# PALLCAR

CARRINHOS INDUSTRIAS LTDA.  
CARRINHOS HIDRÁULICOS PARA PALLETS DE 1.500 A 5.000 KGS.

São Paulo, 28 de outubro de 1986

RECEBI ENTRADA  
28/10/86 HS 16:00  
A) Regina Zorini  
(FUNCIONÁRIO)

A

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Prezados Senhores:

Em resposta ao Ofício nº 976/86, com referência ao projeto-lei nº 50/86, e em atendimento ao pedido do nobre vereador Dr. Marcus Vinicius Valle Junior, vimos informar-lhes o seguinte:

A matéria prima usada na fabricação de nossos produtos, consta de: Chapas de ferro - tubos de ferro - tubos e chapas de aço - madeira. Quanto aos dejetos industriais, do tipo sucata, serão vendidos ao comércio sucateiro como já fazemos habitualmente.

Nossa empresa não é poluidora portanto não será necessário a instalação de equipamento especial anti-poluentes.

Sendo o que se nos oferece informar-lhes, ao dispor de V.S's para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos, mui cordial e

atenciosamente

PALLCAR Carrinhos Industriais Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRAGANÇA PAULISTA  
EXPEDIENTE  
PROTOCOLO 13  
Entrada / / 19

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

c 24 4, X

Rubrício do funcionário

NATUREZA

 C.R. / M.

VALOR DECLARADO

PESO

Nº DO REGISTRO 120602

A.P.C.U.

LISITA

B.R.A.G.A.N

A.S.T.

11 OUT 85

\*

S.R.

I.D.



A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA  
NOME DO DESTINATÁRIO..... PALLCAR-CARRINHOS INDUSTRIAL

LTDA.

ENDERECO Rua Curuça, 498

CEP 02120

CIDADE São Paulo

UF SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS



401295

AVISO DE RECEBIMENTO

Este A. R. deve ser devolvido a

Nome do Remetente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Rua, Número, Apartamento e Bairro

AV. DOS IMIGRANTES, 2161 - Caixa postal 74

12900

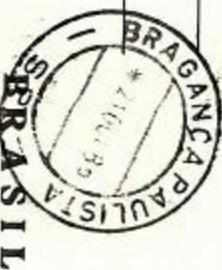
C.E.P

BRAGANÇA PAULISTA

Cidade

SÃO PAULO

Estado



O A R deve ser preenchido pelo remetente

Nome do destinatário PALLCAR -CARRINHOS INDUSTRIALIS LTDA.

Endereço RUA CURUCA, 498 - VILA MARIA  
CEP 02120 Cidade São Paulo Estado SP

Número do Registro (ou do vale) 100607

Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$

Natureza do Objeto *Carro*

Data do Registro (ou emissão)

21/10/86

Correio de Postagem *Ribeirão Preto*

**R E C I B O**

Recebi o(s) objeto(s) que se refere este A. R.

LOCAL E DATA

*Vila Guilherme*

27 JUL 86

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Carde*

ASSINATURA DO AGENTE POSTAL

*88129*

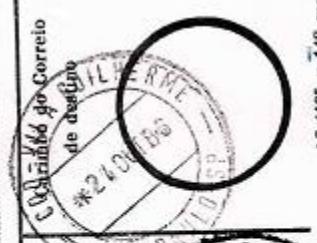
DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDERECO DO VERSO)

A6 (105 x 148 mm.)

7580 - 006 - 0210

Preenchido pelo remetente

Preenchido no destino





Ao PROJETO Sp/86

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N. 1016/86

Bragança Paulista, 28 de outubro de 1986.-

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo solicitação feita pelo ilustre edil Marcus Vinicius Valle Junior, integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria - ao conhecimento, análise e manifestação do grupo ECO - cópias de materiais conforme relacionamos:-

\*PROJETO DE LEI nº 50/86 - que dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR- Carrinhos Industriais Ltda. - projeto esse que se encontra em tramitação nesta Casa;

\*OFÍCIO nº 976/86 - do Legislativo - enviando pedido de informações do vereador Marcus Vinicius Valle Junior;

\*OFÍCIO s/nº - da "PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda." - encaminhando resposta ao citado pedido de informações.

Agradecendo, sobremaneira, pelos cuidados a este dirigidos, no aguardo de pronunciamento reiteramos, senhor presidente, as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

MAURO BAUNA DEL ROIO  
Presidente da Câmara

Ao

Ilustríssimo Senhor

Doutor JOSÉ MARCIO CAMARGO

DD. Presidente do Grupo ECO

N E S T A

rmz



Ao PROJETO 50/86

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N. 1017/86

Bragança Paulista, 28 de outubro de 1986.-

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo solicitação do nobre edil Marcus Vinicius Valle Junior, integrante da Comissão de Justiça e Redação da Casa, estamos, com o presente, encaminhando a Vossa Senhoria - para conhecimento, apreciação e pronunciamento do COMEC - cópias dos materiais que especificamos a seguir:-

- \* PROJETO DE LEI nº 50/86 : que dispõe sobre doação de terreno à PALLCAR- Carrinhos Industriais Ltda. - o qual se acha em fase de tramitação neste Legislativo;
- \* OFÍCIO nº 976/86 - apresentando pedido de informações do edil Marcus Vinicius Valle Junior;
- \* OFÍCIO s/nº , da "PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda." - respondendo ao pedido de informações mencionado.

Manifestando agradecimentos pelos cuidados tidos em relação ao presente, no aguardo de pronunciamento renovamos, senhor presidente, nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

MAURO BAUNA DEL ROIO  
Presidente da Câmara

Ao

Ilustríssimo Senhor

JOÃO ROBERTO MIRANDA

DD.Presidente do Conselho Municipal de Ecologia da  
Estância de Bragança Paulista

rmz

Bragança Paulista, 03 de novembro de 1986

Ilmo Sr.

Neuro Bauna Del Rio

Exmo Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

### Saudações

Com referência aos ofícios n°s 974/86, 1010/86  
1012/86, 1014/86, 1016/86, 1034/86, agradecemos a atenção desta casa para com o Grupo ECO.

Em primeiro lugar devemos deixar claro que, à princípio, não somos contra o natural desenvolvimento econômico de nossa região.

Entretanto, não podemos admitir que no processo de seleção de novas indústrias, só haja preocupação com aspectos econômicos.

Apreciando as informações das indústries, concluímos que os dados são insuficientes para uma análise mais profunda quanto à questão ambiental.

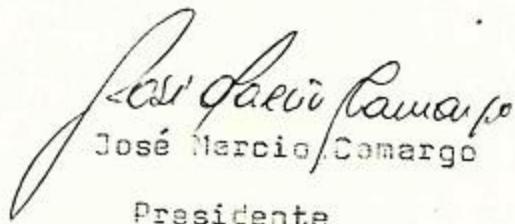
Assim sendo, confiaremos no bom senso de nossos representantes dos poderes Legislativo e Executivo no sentido de vincularem a expansão industrial do Município à garantia de nenhum dano ao meio ambiente, reivindicando junto a CETESB e outros órgãos competentes.

Pra tanto gostaríamos de ter a garantia formal do Legislativo e Executivo de que nenhum prejuízo sofrerá nosso ambiente com a implantação desses novos distritos industriais.

Para efeito de subsídio ao sobre julgamento de

— se Legislativo solicitamos especial atenção à Industria Marco  
Pólo Textil, pois consideramos que o teor de sua resposta cau-  
sou-nos má impressão, pela indiferença à democracia que hoje  
vivenciamos. Será que interessa ao Município uma empresa que,  
ao primeiro diálogo, demonstra-se menos sensível às preocupações  
dos seus cidadãos?

Cordialmente



José Mário Camargo  
Presidente



Fábio Leme  
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Conselho Municipal de Ecologia - COMEC

nº 037/C/86

RECEBIDO EM 10/11/86  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
1) FUNCIONÁRIO

Bragança Paulista, 12 de novembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor  
MAURO BAUNA DEL ROIO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Prezado Senhor,

Analisamos a cópia do Projeto de Lei nº 50/86, que versa sobre desafetação e doação de trechos de vias públicas à "PALLCAR - CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.", bem como, cópia de resposta fornecida por essa indústria ao Vereador Marcus Vinicius Valle Júnior, conforme pedido que o mesmo apresentou como membro da Comissão de Justiça e Redação, desta Casa, e, passamos as seguintes informações:

- O Conselho Municipal de Ecologia não tem -- pretenção de obstruir o progresso de nossa cidade;
- Preservação do meio ambiente é o exercício pleno da democracia entre o progresso e a natureza;
- Este Conselho, os grupos de ecologia, os órgãos representativos de classe, enfim, a população em geral, deve ter acesso às informações que proporcionam condições de decidir sobre o futuro de sua comunidade;
- O resumo do projeto que a "PALLCAR - CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA.", apresentou a esta Casa, não oferece condições ideais para análise técnica sobre a inter-relação da indústria com o meio ambiente;

Somos de parecer, em resumo, que deve-se condicionar a doação de terreno à análise, de cópia do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente), por este Conselho e demais órgãos representativos, pois assim, estaremos proporcionando condições ao "exercício pleno da democracia" entre o progresso e a natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- fls. 2 -

Conselho Municipal de Ecologia - COMEC

Agradecemos em nome do meio ambiente a oportunidade de sermos ouvidos.

Cordiais saudações,

  
Engº João Roberto Miranda  
Presidente do COMEC

..."Ensinem as suas crianças o que ensinamos às nossas, que a terra é a nossa mãe. Tudo o que acontece à terra, acontecerá aos filhos da terra. Se os homens cos-  
pem no solo, estão cuspindo em si mesmos..."



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE Lei N.º 50/86

### Parecer

Quanto a legalidade nada temos a oper.

Quanto ao mérito: Somos favoráveis ao desenvolvimento de nossa cidade e região, com desenvolvimento industrial mas, sem prejuízo do processo natural e ambiental. Gostaríamos de alertar também ao Executivo Bragantino e órgãos competentes Estaduais para uma eficiente fiscalização na implantação destes distritos, pois esta cosa estará sobrando tais órgãos no que diz respeito a qualqvr. desrespeito ao meio ambiente.

Pela aprovação  
Sala das Comissões 18/11/86

Paulo Pinto  
vice-Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

### Parecer

Uma coisa que lamentamos nos projetos foi a falta de discussão com a comunidade no que se refere à implantação de um novo distrito industrial na cidade.

Evidentemente, é bom que a cidade se desenvolva economicamente. No entanto, deve-se estudar e discutir amplamente com a comunidade sobre os pros e contras de tal implementação. Haverá novos núcleos habitacionais?

A maioria de obras será de Bragança Pta? Há infra-estrutura para tal empreendimento?

A cidade não sofrerá um inchaço, ao menos de um insuamento?

Da forma como os projetos de doação para implantação de indústrias foi colocado, não há dados suficientes para conclusões.

Somos favoráveis à industrialização, mas queremos que haja o consequente seu problemas ambientais e sociais.

No caso da indústria "in loco", não vêgo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

ou de atentados ecológicos.

Porém, "ad cunctam", requeiro após a apresentação do projeto o envio de ofício à CETESB, a fim de que ela verifique com todo o rigor, caso por caso das indústrias bragantinas" se serão implantadas, a fim de que não se repitam casos como o da indústria CORDIROY que causou grande mortandade de peixes no Tanque do Moinho, por não ter havido as devidas providências ou equipamentos.

Apresento ainda a seguinte emenda aditiva:

APROVADA  
POR UNANIMIDADE } Fica a empresa obrigada a construir fossa  
asseptica, a fim de comportar esgoto proveniente de suas atividades. A fossa deve ser concluída antes do início da obra, sob pena de revogação da licença.

Ante tais exposições, daremos nosso voto favorável a implantação, resolvendo-se que em casos como esse deve haver ampla consulta popular.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Manda a opn qlo a presid e  
projetos. Sendo pela sua  
aprovacão.

S. Comissão

18/11/86



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de lei nº 50/86

Nada temos a opor contra o projeto.

A isntalação de mais uma industria em nosso  
municipio, trará grandes beneficios pela criação de novos  
empregos. Somos pela sua aprovação.

  
- José Muniz Bueno -

Vice Presidente e Relator

De acordo com o parecer do relator

Flávio Lemos 18/11/86



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei N.º 50/86

Nada temos a opor contra o projeto, eis que é de grande relevância para o desenvolvimento do parque industrial de nosso município.

Somos pela sua aprovação.

- ALVARO ALESSANDRE -

Presidente

- José Leitão Xavier -  
Vice Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

*Comissão de Obras e Serviços Públicos*

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Projeto de lei nº 50/86

Tem por finalidade o presente projeto a doação de área de terreno para instalação de industria.

Pela finalidade da industria, nota-se que não haverá poluição, pois trata-se de empresa apenas montadora.

Somos pela sua aprovação.

- ALVARO ALESSANDRE -

Presidente

José Leitão Xavier -

Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI nº 50/86

Versa o presente projeto de lei sobre doação de área de terreno de 5.472,86 m<sup>2</sup>, de propriedade do patrimônio público, para a empresa PALLCAR-Carrinhos Industriais Ltda.

Inexiste "in casu" o risco de efluentes industriais ou agentes poluidores, pois a empresa beneficiária é uma montadora.

Assim sendo, nada temos a opor ao presente projeto, sendo, pois, favoráveis ao mesmo.

Reiteramos, por oportuno, as considerações exaradas em relação ao projeto de lei nº 46/86

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1986.

a) MARCELO FUNCK LO SARDO  
Membro da CDMA

Emenda aditiva

Coloque-se onde convier:-

" Artigo... - A indústria, beneficiária desta doação, deverá colocar em funcionamento, no mesmo instante do início de suas atividades, uma creche para sua funcionárias, conforme o disposto na lei federal sob pena de, se não o fizer, perder os direitos esta doação."

Sala das sessões, em 18/novembro/1986

- José Diaulas Pimentel Almeida -

*José Diaulas Pimentel Almeida*  
TRANSFORMADO em requerimento verbal  
em 18/11/86